



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
AMAPÁ

**CONSELHO SUPERIOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 99/2024/CSDPEAP**

Altera a Resolução n.º 37/2020 - CSDPEAP.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP/2020);

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019);

**CONSIDERANDO** a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos Art. 168 e Art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a auto aplicabilidade do mencionado preceito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o art. 6º da Resolução n.º 37/2020 - CSDPEAP, o qual passará a ter a seguinte redação:

**Art. 6º.** Somente poderão ser habilitados como entidades consignatárias para efeito das consignações facultativas:

- I – entidades sindicais e associações classistas representativas de categorias de servidores e defensores da DPE/AP;
- II – agentes financeiros credenciados pelo Banco Central do Brasil para financiamento da casa própria;
- III – entidades fechadas ou abertas legalmente credenciadas para operarem com planos de saúde para a prestação de serviços de assistência médica e odontológica e previdência privada;
- IV – instituições financeiras;
- V – cooperativas de crédito, e;
- VI – mensalidades de plano escolar.

**Art. 2º.** As demais disposições da Resolução n.º 37/2020 - CSDPEAP permanecem inalteradas.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
AMAPÁ

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Macapá, 6 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá

**IGOR VALENTE GIUSTI**

Conselheiro Nato

Em substituição na Subdefensoria Pública-Geral

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**

Conselheiro Nato

**PEDRO VINÍCIUS FERREIRA PINTO**

Conselheiro Eleito

**RENATA GUERRA PERNAMBUCO**

Conselheira Eleita

**MARIANA FERNANDES CARDOSO**

Conselheira Eleita

**NICOLE VASCONCELOS LIMA**

Conselheira Eleita

**GABRIEL CORREIA DE FARIAS**

Conselheiro Eleito